

ESTATUTO CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES DA ASSEMBLEIA DE AGOSTO/2018.

ESTATUTO DA ASTTTER - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Asttter – Associação dos Servidores do Tribunal do Trabalho da Terceira Região, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, à Avenida Afonso Pena, 2522– 9º andar e 11º andar, Savassi – Belo Horizonte – MG, fundada no dia 14 de junho de 1974, tem por objetivo congrega os servidores da Justiça do Trabalho da Terceira Região, bem como os do Judiciário Federal e do Ministério Público da União.

Art. 2º - A fim de atender aos objetivos de sua criação, a Associação deverá:

I - defender os interesses jurídicos individuais e coletivos dos associados;

II - amparar e prestigiar os associados;

III - realizar atividades assistenciais e beneficentes;

IV - estimular o desenvolvimento das atividades recreativas, esportivas, sociais e culturais dos associados.

V - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e pleno exercício dos direitos culturais, visando, inclusive, a integração entre os associados e a comunidade em geral.

VI - proporcionar aos associados serviços e produtos de seu interesse, diretamente ou por meio de empresa própria, de convênios ou instrumentos similares, em condições que beneficiem os associados;

§ 1º - Fica a Asttter expressamente autorizada a representar a classe, defendendo os interesses jurídicos individuais e coletivos dos integrantes do seu quadro social, no âmbito administrativo e em qualquer esfera judicial, mediante substituição ou representação judicial.

§ 2º - A Asttter poderá explorar ou desenvolver serviços, com a finalidade de obtenção de recursos para custeio de suas finalidades sociais, podendo, para tanto, integrar-se ao quadro societário de qualquer tipo de sociedade.



§ 3º - Em casos de urgência, pode a Diretoria Executiva autorizar a propositura de ações coletivas, autorização essa que deverá ser necessariamente referendada pela primeira assembleia geral após a autorização excepcional.

Art. 3º - A Asttter não se liga a nenhum credo religioso ou político, sendo-lhe expressamente vedada qualquer atividade de cunho político-partidário.

Art. 4º - É expressamente vedado à Associação remunerar os membros de sua Diretoria executiva, do Conselho Deliberativo e os Diretores de Departamentos, distribuir lucros, vantagens ou bonificações, a qualquer título, a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

- I – Efetivos
- II - Contribuintes

Art. 6º - Podem requerer a inclusão como sócios efetivos os magistrados e servidores, ativos e aposentados da Justiça do Trabalho da Terceira Região, bem como os servidores à mesma cedidos, os beneficiários de pensão por morte da Justiça do Trabalho da Terceira Região e, também os que se encontrem nas mesmas situações com relação ao Judiciário Federal e ao Ministério Público da União.

Parágrafo único - Os sócios contribuintes são os empregados da Asttter que façam a livre opção de se tornar associado, situação na qual permanecerão exclusivamente enquanto durar a relação de emprego.

§ 3 - Os associados efetivos e contribuintes poderão inscrever como seus dependentes:

- I - cônjuge;
- II - os filhos (as);
- III - o companheiro ou a companheira, quando se tratar de sócio solteiro, divorciado ou separado judicialmente, com a automática exclusão do ex-cônjuge;



IV - os pais;

V - menores de idade que o associado tenha a guarda.

§ 4º - Para fins de utilização dos serviços prestados pela Asttter, os regulamentos respectivos estabelecerão os requisitos de admissibilidade de usuários não previstos no § 3º deste artigo, fixando a Diretoria Executiva os critérios de contribuição a que estarão sujeitos.

§ 5º - A comprovação de dependência, bem como demais requisitos de inscrição, é de responsabilidade exclusiva do associado, que responderá, civil e penalmente, caso não corresponda a verdade.

§ 6º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da Asttter é prerrogativa apenas dos sócios efetivos vinculados à Justiça do Trabalho da Terceira Região.

Art. 7º - A admissão do associado dar-se-á mediante proposta do interessado e o pagamento da primeira mensalidade.

Art. 8º - Os associados contribuirão com valor mensal, a ser fixado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Até que sejam fixados novos valores de cota nos termos do caput, os que estiverem em vigor serão reajustados anualmente, no mês de agosto, com base no IPCA acumulado dos 12 meses anteriores ou, qualquer outro índice que venha substituí-lo. Fixados novos valores, a mesma sistemática será aplicável até que, a juízo da Diretoria Executiva, haja a necessidade de nova fixação.

§ 2º - A quitação das mensalidades será realizada mediante desconto em folha de pagamento, ou através de outras formas de cobrança que a Asttter disponibilize ao seu associado.

Art. 9º - O associado efetivo gozará dos seguintes direitos, sem prejuízo de outros a serem garantidos por regulamentos próprios, desde que não sejam contrários a este Estatuto:

I - frequentar a sede da Associação, utilizando-se de seus serviços, observando as normas específicas;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, desde que pertença ao quadro de servidores da Justiça do Trabalho da Terceira Região, observados os requisitos do art. 13;



Art. 10º - São deveres do associado:

- I - cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- II – comunicar à associação, as alterações de nome, estado civil, mudança de residência ou endereço para correspondência, bem como qualquer alteração no rol dos dependentes;
- III - comparecer às sessões da Assembleia Geral, salvo os contribuintes.
- IV - zelar pelo bom nome da Associação.

Parágrafo único - O associado não poderá manifestar-se publicamente em nome da Associação ou de seus associados, salvo se oficialmente autorizado pelos respectivos responsáveis.

Art. 11 - Podem ser aplicados aos associados, pela inobservância das disposições contidas no presente Estatuto e nos regulamentos, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

§ 1º - A pena de advertência terá cabimento nos casos de simples transgressão disciplinar ou utilização indevida dos benefícios da Asttter.

§ 2º - A suspensão, que poderá ser aplicada para um período de 1 a 6 meses, terá lugar quando ocorrer insubordinação, desrespeito intencional às decisões dos órgãos diretivos ou da Assembleia Geral e na hipótese em que o associado sofrer pena de advertência por três vezes em um prazo de dois anos.

§ 3º - A exclusão será aplicada aos que cometerem atos ou crimes contra o patrimônio moral ou material da Associação.

Art. 12 - Para aplicação das penalidades previstas no art. 11, são competentes:

- I - o Presidente, em comunicação escrita ao interessado, nos casos de advertência
- II - a Diretoria Executiva, nos casos de suspensão e exclusão



Parágrafo único – Das decisões do Presidente e da Diretoria Executiva que tratarem da imposição de penalidades, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, interpostos, sempre, em 30 dias da ciência da pena, podendo o Presidente conceder efeito suspensivo, que perdurará até a decisão final do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Só poderá candidatar-se a cargo eletivo na Asttter o associado que:

- I - pertencer à categoria de sócio efetivo e ser vinculado à Justiça Trabalho da Terceira Região;
- II - esteja em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, na forma assegurada pelo Estatuto;
- III - não seja devedor da Associação fora dos limites regulamentares;
- IV - não tenha contrato com a Associação objetivando lucro;
- V - não seja credor da Associação por serviços prestados mediante salários;
- VI - não pertença à Comissão Eleitoral;
- VII - tenha, no mínimo, 12 (doze) meses de associado e 2 (dois) anos de serviços prestados à Justiça do Trabalho da Terceira Região.

Art. 14 - Perderá a qualidade de associado aquele que:

- I - requerer o seu desligamento do quadro social;
- II - deixar de pagar três mensalidades consecutivas;
- III - for excluído, nos termos do § 3º do artigo 11º;
- IV - deixar de atender aos requisitos previstos nos artigos 6º deste Estatuto, salvo expressa imposição legal.

Art. 15 – No caso de desligamento do associado, o cancelamento do desconto das mensalidades se efetivará na folha de pagamento do mês subsequente à data do requerimento endereçado à associação.

Parágrafo único - Não poderá haver desligamento, a pedido, de associado em débito com a Asttter ou que esteja em gozo de benefícios oriundos de seus convênios.

Art. 16 - Os associados não respondem, nem mesmo, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Asttter.



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17 – São órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os cargos eletivos da Associação deverão ser exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Associação.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 – A Assembleia Geral será constituída pelos sócios efetivos que estejam no gozo dos direitos sociais, vedada a representação por procuração.

Parágrafo único – Ficarão depositadas com o Presidente do Conselho Deliberativo, por um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da realização da Assembleia, as listas com assinaturas de presença, que poderão ser solicitadas por qualquer associado no prazo acima, após o que serão encaminhadas à Secretaria para o registro da Ata no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 19 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- II - decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;
- III - reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- IV - deliberar sobre a extinção da Asttter;
- V - aprovar relatórios e balanços anuais, após manifestação e decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 20 – A Assembleia Geral reunir-se-á:



I - Ordinariamente, na segunda quinzena do mês de abril de cada ano na Sede Administrativa da Asttter, ou em outro lugar previamente designado, para a aprovação das contas anuais;

II - Ordinariamente, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, em dia a ser previamente fixado pela Presidência em exercício, para a eleição de nova Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

III - Extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, indicando o objeto da convocação.

§ 1º - Havendo motivo justo, a reunião ordinária poderá ser adiada, hipótese em que os associados deverão ser comunicados por aviso publicado nos veículos de comunicação oficiais da Asttter com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º - Na reunião ordinária, poderão ser objeto de deliberação outros assuntos de competência da Assembleia, desde que previstos no edital de convocação.

§ 3º - A convocação extraordinária far-se-á por edital, com prazo mínimo de dez dias, publicado nos veículos de comunicação oficiais da Asttter.

§ 4º - O edital de convocação das Assembleias Gerais será afixado na sede da Asttter com antecedência mínima de 15 dias e publicado nos veículos de comunicação da Associação.

Art. 21 – A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação com a presença de número que represente a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados no gozo de seus direitos, salvo as exigências de quórum qualificado constantes do presente estatuto.

Art. 22 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo a exigência expressa de quorum qualificado conforme previsto neste Estatuto.

Art. 23 – Para destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.



SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES

Art.24 - A Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será realizada on line, na área restrita do site da Asttter, através da rede mundial de computadores e também por votação manual na sede administrativa da Asttter, a critério do associado apto a votar.

§ 1º O mandato das chapas eleitas será de 3 anos, permitida a recondução sem limitação.

§ 2º As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão decididas pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos através de chapa completa para Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

§ 3º - Aquele que se candidatar a cargo da Diretoria Executiva não poderá disputar para compor o Conselho Deliberativo.

Art. 25 – Para as eleições de que trata o art. 24, o Conselho Deliberativo nomeará, até dia 15 de outubro do ano da eleição, entre os sócios efetivos, uma Comitê Eleitoral composta de cinco titulares e três suplentes, no gozo de seus direitos estatutários, designando desde logo seu Presidente, dando publicidade do ato através de Edital a ser fixado na sede administrativa e no sítio eletrônico na internet, sendo esta dissolvida após a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – É vedada aos integrantes da Comitê Eleitoral a candidatura a cargos eletivos.

Art. 26 – Compete à Comitê Eleitoral:

- I - receber e registrar em documento próprio a candidatura das chapas;
- II - homologar ou indeferir os registros de candidatura das chapas;
- III - divulgar as chapas concorrentes aos cargos eletivos;
- IV - expedir instruções operacionais, nos termos do presente Estatuto, para a realização das eleições, de forma a assegurar a lisura do pleito e o sigilo do voto;
- V - dirigir, fiscalizar, estabelecer a forma de coleta de votos, apurar publicamente os votos, assegurando o sigilo da votação;
- VI - proclamar os eleitos;



VII - lavrar a ata das eleições;

VIII - dar posse à Diretoria Executiva e aos membros eleitos do Conselho Deliberativo;

Parágrafo único – o Presidente da Comitê Eleitoral escolherá, entre seus membros, um Secretário.

Art. 27 - O registro das chapas deverá ser solicitado em petição dirigida ao Presidente da Comitê eleitoral entre os dias 20 até o último dia útil do mês de outubro do ano da eleição.

§ 1º - O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, fazendo-se acompanhar do expresso consentimento dos candidatos que não assinarem o requerimento.

§ 2º - O registro da chapa, estando em conformidade com os termos do presente Estatuto, não poderá ser denegado.

§ 3º - É facultada às chapas registradas a indicação de até dois fiscais para acompanhamento do processo de votação e apuração das eleições.

§ 4º - Fica vedado à Diretoria Executiva fazer defesa ou apologia de candidaturas em publicação da Associação ou conceder patrocínios ou, ainda, financiar despesas de viagem e hospedagens a qualquer associado, salvo membros da Diretoria Executiva ou Conselheiros quando a serviço da Associação e associados no uso de benefícios regulamentares.

§ 5º - Serão declarados inelegíveis, por decisão do Conselho Deliberativo, para as duas eleições seguintes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, após ampla defesa, o associado-membro que infringir a norma do parágrafo anterior, estando impedido de participar da decisão aquele que estiver sendo denunciado.

Art.28- No dia da eleição, a Assembleia instalar se a as 08 horas e encerrará o processo às 17 horas. Antes de iniciado o processo de votação para a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, será facultada a conferência do sistema de votação a cada chapa, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos. Ao final deste prazo, o voto on line através da área restrita do site da Asttter, estará disponibilizado. A urna física será lacrada pelo Presidente da Comitê eleitoral e os procedimentos para apuração dos votos serão definidos pelo Comitê Eleitoral juntamente com os Presidentes das chapas candidatas. Os procedimentos serão estabelecidos em ata própria com o de acordo dos representantes.

§ 1º Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, computados na forma do art. 26, do Estatuto da Asttter.



§ 2º. Não será admitido voto por procuração ou por correspondência.

Art. 29 – Das decisões da Comitê Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral, em 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 30 – A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I - um Presidente;
- II - um Vice-Presidente;
- III - um Diretor Financeiro;
- IV- um Diretor Financeiro Adjunto;
- V- um Diretor de Projetos e Benefícios.

Parágrafo Único É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva.

Art. 31 – Os eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo tomarão posse, solenemente, em reunião especial, a ser realizada no último sábado do mês de janeiro do ano seguinte à eleição.

Art. 32 – Vagando a presidência no curso do mandato, será ela assumida pelo Vice-Presidente e, na sua falta, pelo Diretor Financeiro, cabendo ao Conselho Deliberativo convocar nova eleição se ocorrer vacância de número igual ou superior a 3 (três) membros da Diretoria Executiva.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, deliberando pela maioria de seus membros, competindo-lhe:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;



- II - administrar a Associação, defendendo os seus interesses e zelando pelo seu nome; executar as deliberações da Assembleia Geral;
- III - organizar, anualmente, o respectivo orçamento, com demonstração de receita e despesa;
- IV - apresentar, anualmente, um relatório acompanhado da prestação de contas, que será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo;
- V – sugerir as modificações estatutárias que se fizerem convenientes e aconselhadas pela prática;
- VI - convocar, quando necessárias, as Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- VII - fixar as mensalidades dos sócios, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII - resolver sobre admissão, readmissão e exclusão de sócios;
- IX - criar departamentos destinados à realização dos fins da Associação, regulando-lhes o funcionamento e provendo-lhes a administração, ou extingui-los, quando não se fizerem necessários;
- X - autorizar as despesas excedentes de cem salários mínimos;
- XI - elaborar o Regimento Interno da Associação, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XII - deliberar sobre alienação, oneração, compra, venda ou permuta de bens imóveis, em conjunto com o Conselho Deliberativo;
- XIII - publicar, obrigatoriamente, um balancete analítico semestral das contas da Associação, informando, inclusive, os valores obtidos e arrecadados com publicidade e patrocínios;
- XIV - divulgar as atas das reuniões das Assembleias Gerais
- XV - Autorizar propositura de ações coletivas de interesse dos associados ou de parcela deles, desde que não haja conflito de interesses entre membros da Associação.

Parágrafo único – É vedada a contratação de empregados para a Asttter que sejam cônjuges, companheiro(a), parentes consangüíneos ou afins, em até terceiro grau, ascendentes, descendentes ou colaterais dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 34 – É vedado à Diretoria Executiva dar aval ou fiança.

Art. 35 – São atribuições do Presidente:

- I - representar a Asttter, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com os Poderes Públicos e Associações Culturais do País;
- II - presidir, com voto, as sessões da Diretoria Executiva e as reuniões da Assembleia Geral
- III - constituir procurador, quando necessário;



- IV - imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços internos, bem como nomear, contratar, demitir, promover e licenciar os empregados da Associação, observado o disposto no parágrafo único do art. 33;
- V - rubricar os livros, talões de recibo e folhas de pagamento, autorizando as respectivas despesas;
- VI - redigir o relatório de que trata a o art. 33, IV.
- VII - executar as deliberações do Conselho Deliberativo;
- VIII - autorizar transações de qualquer natureza, emitir cheques e ordens de pagamento juntamente com o Diretor Financeiro respeitadas as regras previstas neste Estatuto.
- IX - assinar a correspondência isoladamente, ou com outro Diretor Executivo, e as atas das sessões da Assembleia e da Diretoria Executiva;
- X - delegar atribuições aos membros da Diretoria Executiva, notadamente no caso de vacância de um dos cargos, e aos associados;
- XI - designar dia e hora para as reuniões da Assembleia Geral;
- XII - convocar, no interesse da Associação, sessão conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, salvo quando este funcionar como instância de recurso.

Art. 36 – Ao Vice-Presidente compete executar as atribuições delegadas pelo Presidente e as tarefas impostas pela Diretoria Executiva de um modo geral.

§ 1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

§ 2º - Ao Diretor Financeiro e ao Diretor Financeiro Adjunto compete, em conjunto ou isoladamente:

- I - a guarda e a responsabilidade dos valores arrecadados, cabendo-lhe depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o dinheiro disponível, assinando junto com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- II - a fiscalização do recebimento das mensalidades e contribuições à Asttter;
- III - a escrituração dos livros da Tesouraria, propondo ao Presidente a contratação dos empregados para este fim;
- IV - a apresentação mensal ao Presidente de um boletim de movimento de caixa;
- V - a elaboração da proposta de orçamento para discussão da Diretoria Executiva, nos termos do *art. 33, III*;

§ 3º Ao Diretor de Projetos e Benefícios compete :

- I- coordenar as atividades relacionadas aos serviços prestados pela Asttter;
- II- realizar parcerias com o objetivo de oferecer benefícios atrativos para os associados;



III – pesquisar novos serviços para os associados, assim como planos de benefícios que tragam vantagens financeiras para a Asttter e para os associados.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37– O Conselho Deliberativo é composto pelos ex-presidentes da Asttter, enquanto permanecerem associados efetivos, na qualidade de membros natos e de 07 (sete) membros eleitos na chapa vencedora, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Não poderá participar das deliberações do Conselho Deliberativo aquele que, sendo membro nato, estiver compondo a Diretoria Executiva.

Art. 38 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão escolhidos por eleição entre seus integrantes, cabendo ao Presidente eleito escolher, entre os membros do Conselho, o Secretário.

Parágrafo único – O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 39 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, em conjunto com a Diretoria Executiva , no último dia útil de cada trimestre do ano, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por, pelo menos, um terço dos conselheiros, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros, deliberando por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único – O Presidente da Asttter poderá convocar o Conselho Deliberativo para reuniões conjuntas de interesse social, estatutário ou por motivo relevante, salvo quando este funcionar como instância de recurso.

Art. 40 – Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- I - aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - examinar, no fim de cada ano, os documentos de receita e despesa, livros de ata e escrituração de contabilidade, bem como opinar sobre a regularidade das contas apresentadas pela Diretoria Executiva , antes de serem apresentadas à Assembleia Geral de que trata o art. 21;



III - examinar, a qualquer tempo, a contabilidade de receita e despesa, livros de ata e escrituração contábil das contas ainda pendentes de aprovação, bastando, para isso, solicitar ao Diretor Financeiro os documentos necessários;

IV - decidir os recursos que forem interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;

V - participar de reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva, quando convocadas pelo Presidente da Asttter.

VI - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;

VII - aprovar a contribuição mensal que for fixada pela Diretoria Executiva (art. 33, VII);

VIII - representar à Assembleia sobre irregularidades verificadas na execução orçamentária da Associação;

IX - nomear a Comitê Eleitoral para condução do processo eletivo;

X - propor à Diretoria Executiva ações administrativas que visem o aprimoramento da administração e bem-estar dos associados;

XI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre a alienação, oneração, compra, venda ou permuta de bens imóveis da Asttter.

SEÇÃO V - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 41 – Constituem órgãos de apoio à Diretoria Executiva os departamentos.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá criar ou extinguir os departamentos necessários para o melhor cumprimento de suas finalidades.

Art. 42 – Os Diretores de Departamento serão nomeados pelo Presidente, entre os sócios indicados pela Diretoria Executiva, não podendo ser remunerados.

Parágrafo único – Os Departamentos serão regulados por regimentos internos aprovados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS

Art. 43 – A Asttter prestará serviços e benefícios pecuniários e materiais aos associados, dentro de suas possibilidades orçamentárias e conforme regulamentação votada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A associação contratará apólice coletiva de seguros de vida em grupo, acidentes e outras modalidades de seguro, por meio de sociedade que seja participante, ou diretamente



quando possuir estrutura própria para operar no ramo, sendo beneficiados os sócios que se dispuserem a arcar com os ônus do serviço.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – A duração da Asttter é por tempo indeterminado.

§ 1º - A Associação, todavia, poderá ser dissolvida, se isso for resolvido em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, composta de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos sócios quites, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - Dissolvida a Associação e liquidado o passivo, o patrimônio social dela se reverterá em benefício de instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, que preencha requisitos da legislação.

Art. 45 – Este Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, mediante:

- I - Proposta da Diretoria Executiva;
- II - Proposta fundamentada e assinada por, pelo menos, 1/10 (um décimo) dos associados efetivos.

§ 1º - No caso de proposta apresentada pelos associados, a Diretoria Executiva nomeará uma comissão de três membros associados para dar parecer, com o objetivo de subsidiar a deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Em nenhum caso será aceita e discutida proposta de reforma que vise alterar o fim social na sua essência de intercâmbio cultural e espírito de cooperação e solidariedade.

§ 3º - Para alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 46 – Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 47 – Os associados poderão recorrer, com efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, no prazo de dez dias, das decisões da Diretoria Executiva que lhes digam respeito.



Parágrafo único – Poderá ser interposto recurso da decisão do Conselho Deliberativo, no mesmo prazo, sem efeito suspensivo. Nesse caso, o processo será remetido ao Presidente da Asttter, que o apresentará à apreciação da primeira Assembleia Geral que se reunir após proferida a decisão.

Art. 48 - O patrimônio da Asttter será formado:

- I - pelas mensalidades dos associados;
- II - pelas doações ou legados;
- III – por valores recebidos de órgãos públicos a título de convênios ou outras formas de parceria.
- IV - por móveis, imóveis, rendas, títulos que venha a adquirir, suas aquisições e vendas;
- V - recursos oriundos dos serviços previstos no parágrafo segundo do art. 2º.
- VI- Taxas administrativas

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Este Estatuto, com as modificações que lhe foram introduzidas, entra em vigor em 27/08/2018, data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2018.

Cassius Vinicius Bahia de Magalhães Drummond
Presidente

Visto do advogado: Flávia Mello e Vargas
OAB/MG 79.517

